



Alterado pelo Comunicado GEPT 03/2017

Comunicado GEPT nº02/2017, de 22 de janeiro de 2017

Disciplina a fiscalização, auditoria e controle das credenciadas, o cadastro do corpo docente e diretivo, a documentação de matrícula, o registro e realização dos cursos especializados e de capacitação, o modelo, formatação, autenticação e escrituração dos livros de registros e de controle dos alunos no âmbito da Escola Pública de Trânsito do DETRAN.SP e dá outras providências.

A Gerente da Escola Pública de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições:

Considerando o estatuído pelo Decreto 59.055, de 09 de abril de 2013, que *Aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP*;

Considerando as Resoluções CONTRAN nº 168/04, 358/10 e 410/12;

Considerando a Portaria DETRAN-SP nº 748, de 27 de março de 2014, que aprova o Regimento Interno da Escola Pública de Trânsito,

Considerando a competência contida no artigo 48, da Portaria DETRAN.SP nº 557/2015, de 29 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

1. Do cadastramento dos instrutores

Os Instrutores que frequentaram curso de Instrutor de Trânsito sob a vigência da Resolução Contran 358/2010, deverão atender aos requisitos previstos na Lei 12.302 de 02-08-2010.

Todos os cursos e documentos deverão estar devidamente válidos para concluir o cadastramento. Para a atualização de cadastro do Instrutor de Trânsito junto à EPT, a entidade credenciada deverá enviar ofício solicitando a atualização do referido cadastro, indicando obrigatoriamente, o CNPJ da entidade e a comprovação do curso para o qual o Instrutor se atualizou.



A Escola Pública de Trânsito emitirá autorização após a conclusão do cadastro, especificando os cursos que o Instrutor poderá ministrar. **(nova redação apresentada pelo Comunicado GEPT 03/2017).**

~~Os Instrutores que frequentaram curso de Instrutor sob a vigência da Resolução CONTRAN nº 358/10, deverão atender ao previsto na Lei nº 12.302 de 02 de agosto de 2010.~~

~~Todos os cursos e documentos deverão estar devidamente válidos para concluir o cadastramento.~~

~~A Escola Pública de Trânsito emitirá autorização após a conclusão do cadastro especificando os cursos que o Instrutor poderá ministrar aulas.~~

1.1. Para que a empresa credenciada possa ministrar os cursos especializados e de capacitação é obrigatório o cadastro de instrutores junto a Escola Pública de Trânsito do DETRAN.SP, mediante Ofício (constando o CNPJ da Empresa), anexando a seguinte documentação:

1.1.1. Para o cadastro de instrutor de curso especializado:

- a) currículo resumido;
- b) cópia da Credencial e/ou Certificado de Instrutor de Trânsito;
- c) cópia da Credencial e/ou Certificado de Curso de Instrutor Especializado por tipo de curso que pretenda ministrar aulas;
- d) Para ministrar aulas nos cursos especializados os instrutores devem possuir os requisitos exigidos no artigo 23 da Resolução CONTRAN nº 358/2010.
- e) cópia da CNH constando os cursos especializados;
- f) declaração subscrita pelo instrutor nos termos do anexo 19;
- g) cópia do comprovante de escolaridade de 2º grau ou Ensino Médio; e
- h) Certidão de Execução Criminal negativa da Vara de Execução Criminal do Município onde reside e do município sede da empresa credenciada onde pretende atuar como instrutor.



1.1.2. Para Instrutor de curso de capacitação:

- a) currículo resumido;
- b) cópia da Credencial e/ou Certificado de Instrutor de Trânsito. Para ministrar aulas nos cursos de capacitação os instrutores devem possuir os cursos específicos na área do trânsito, conforme exigência do artigo 18, da Resolução CONTRAN nº 358/2010;
- c) cópia da Credencial e/ou Certificado de curso específico para o qual pretende ministrar aulas;
- d) cópia do comprovante de escolaridade de curso superior completo;
- e) cópia da CNH; e
- f) declaração subscrita pelo instrutor nos termos do anexo 19;
- g) Certidão de Execução Criminal negativa da Vara de Execução Criminal do Município onde reside e do município sede da empresa credenciada onde pretende atuar como instrutor.

2. Dos requisitos de matrícula nos cursos especializados e de capacitação e documentação para registro dos cursos:

- 2.1. A matrícula dos alunos é de total responsabilidade da empresa que deverá observar os requisitos normativos e conferir a documentação apresentada, sendo efetivada com o preenchimento da Ficha de Matrícula (anexo 1, 2 e 2-A) e preenchimento do Livro de Registro de Matrícula (anexo 17).
- 2.2. A documentação dos interessados deverá ser exigida pela entidade credenciada no momento da matrícula, devendo ser observados os requisitos para cada curso, conforme disposto abaixo neste comunicado, no Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168/04, no Anexo da Resolução CONTRAN nº 358/2010, na Resolução CONTRAN nº 410/12 e no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 2.3. A matrícula não deverá ser efetivada quando o aluno não atender aos requisitos de matrícula e/ou deixar de apresentar a documentação exigida para o registro dos cursos.



- 2.4. A matrícula não deverá ser efetivada para os cursos de Transporte Coletivo de Passageiros, Transporte Escolar e Mototaxi, quando constatada que a Certidão de Distribuição Criminal se encontra positiva para os crimes de homicídio (artigo 121 do Código Penal), roubo (artigo 157 do Código Penal), estupro (artigo 213 e 217-A do Código Penal) e corrupção de menores (artigo 218 do Código Penal), conforme determina o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 2.5. Não é permitida a matrícula de condutor que apresente a restrição de “VEDADA A ATIVIDADE REMUNERADA”, bem como daquele que possua Permissão para Dirigir (PPD).
- 2.6. O não atendimento dos requisitos de matrícula e/ou a ausência da documentação exigida, bem como seu preenchimento incorreto, resultará no desligamento do aluno e o conseqüente indeferimento do registro do curso, sem prejuízo da instauração de processo administrativo, se for o caso, devendo o instruído (aluno) frequentá-lo novamente quando atender a todos os requisitos exigidos.
- 2.7. Cursos para condutores de veículo de transporte coletivo de passageiros (Formação ou Atualização).

Requisitos de matrícula:

- a) ser maior de 21 anos;
- b) estar habilitado, no mínimo, na categoria 'D';
- c) não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, penadecorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos; e
- d) apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores obtida junto ao Fórum do local de registro da CNH.

Documentos necessários:

- a) Ficha de Matrícula (Anexo 1), contendo 01 (uma) foto 2X2 recente e colorida;
- b) cópia simples da CNH registrada no Estado de São Paulo - modelo com foto (aumentada em 130%) devidamente válida;
- c) Certidão de Prontuário para fins de direito, original;



- d) Certidão de Distribuição Criminal (retirada no local de registro da CNH), original;
- e) Certidão de Objeto e Pé (exigida somente quando a Certidão de Distribuição Criminal constar positiva);
- f) Certidão de Homônimo (exigida somente quando constar a existência de homônimo na Certidão de Distribuição Criminal); e
- g) Cópia da credencial emitida pela então Divisão de Educação de Trânsito e/ou curso de formação na CNH (somente para os cursos de atualização).

2.8. Curso para condutores de veículos de transporte escolar (formação e Atualização).

Requisitos de matrícula:

- a) ser maior de 21 anos;
- b) estar habilitado, no mínimo, na categoria 'D';
- c) não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos; e
- d) apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores obtida junto ao Fórum do local de registro da CNH.

Documentos necessários:

- a) Ficha de Matrícula (Anexo 1), contendo 01 (uma) foto 2X2 recente e colorida;
- b) cópia simples da CNH registrada no Estado de São Paulo - modelo com foto (aumentada em 130%) devidamente válida;
- c) Certidão de Prontuário para fins de direito original;
- d) Certidão de Distribuição Criminal original retirada no local de registro da CNH;
- e) Certidão de Objeto e Pé (exigida somente quando a Certidão de Distribuição Criminal constar positiva);
- f) Certidão de Homônimo (exigida somente quando constar a existência de homônimo na Certidão de Distribuição Criminal);
- g) Laudo de Exame Psicotécnico original realizado por profissional credenciado junto ao DETRAN.SP, no município de registro da CNH (Portaria DETRAN.SP nº 233/11); e



h) Cópia da credencial emitida pela então Divisão de Educação de Trânsito e/ou curso de formação na CNH (somente para os cursos de atualização).

2.9. Curso para condutores de veículos de transporte de produtos perigosos (Formação e Atualização).

Requisitos de matrícula:

- a) ser maior de 21 anos;
- b) estar habilitado em uma das categorias 'B', 'C', 'D' ou 'E'; e
- c) não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

Documentos necessários:

- a) Ficha de Matrícula (Anexo 1), contendo 01 (uma) foto 2X2 recente e colorida;
- b) cópia simples da CNH registrada no Estado de São Paulo - modelo com foto (aumentada em 130%), devidamente válida;
- c) Certidão de Prontuário para fins de direito original;
- d) Certidão de Distribuição Criminal original retirada no local de registro da CNH;
- e) Certidão de Objeto e Pé (exigida somente quando a Certidão de Distribuição Criminal constar positiva);
- f) Certidão de Homônimo (exigida somente quando constar a existência de homônimo na Certidão de Distribuição Criminal);
- g) Cópia da credencial emitida pela então Divisão de Educação de Trânsito e/ou curso de formação na CNH (somente para os cursos de atualização).

2.10. Curso para condutores de veículos de emergência (Formação ou Atualização)

Requisitos de matrícula:

- a) ser maior de 21 anos;
- b) estar habilitado em uma das categorias 'A', 'B', 'C', 'D' ou 'E'; e
- c) não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem



como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

Documentos Necessários:

- a) Ficha de Matrícula (Anexo 1), contendo 01 (uma) foto 2X2 recente e colorida;
- b) cópia simples da CNH registrada no Estado de São Paulo - modelo com foto (aumentada em 130%), devidamente válida;
- c) Certidão de Prontuário para fins de direito original;
- d) Certidão de Distribuição Criminal original retirada no local de registro da CNH;
- e) Certidão de Objeto e Pé (exigida somente quando a Certidão de Distribuição Criminal constar positiva);
- f) Certidão de Homônimo (exigida somente quando constar a existência de homônimo na Certidão de Distribuição Criminal);
- e
- g) cópia da credencial emitida pela então Divisão de Educação de Trânsito e/ou curso de formação na CNH (somente para os cursos de atualização).



2.11. Curso para condutores de veículos de transporte de cargas indivisíveis (formação ou atualização)

Requisitos de matrícula:

- a) ser maior de 21 anos;
- b) estar habilitado em uma das categorias 'C', 'D' ou 'E'; e
- c) não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

Documentos necessários:

- a) Ficha de Matrícula (Anexo 1), contendo 01 (uma) foto 2X2 recente e colorida;
- b) cópia simples da CNH registrada no Estado de São Paulo - modelo com foto (aumentada em 130%), devidamente válida;
- c) Certidão de Prontuário para fins de direito original;
- d) Certidão de Distribuição Criminal original retirada no local de registro da CNH;
- e) Certidão de Objeto e Pé (exigida somente quando a Certidão de Distribuição Criminal constar positiva);
- f) Certidão de Homônimo (exigida somente quando constar a existência de homônimo na Certidão de Distribuição Criminal);
- e
- g) Curso de formação na CNH (somente para os cursos de atualização).

2.12. Curso para condutores de motofrete (Formação e Atualização)

Requisitos de matrícula:

- a) ter completado 21 (vinte e um) anos;
- b) estar habilitado no mínimo, há 2 (dois) anos na categoria "A"; e
- c) não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.



Documentos necessários:

- a) Ficha de Matrícula (Anexo 1), contendo 01 (uma) foto 2X2 recente e colorida;
- b) cópia simples da CNH registrada no Estado de São Paulo - modelo com foto (aumentada em 130%), devidamente válida;
- c) Certidão de Prontuário para fins de direito original;
- d) Certidão de Distribuição Criminal original retirada no local de registro da CNH;
- e) Certidão de Objeto e Pé (exigida somente quando a Certidão de Distribuição Criminal constar positiva); e
- f) Certidão de Homônimo (exigida somente quando constar a existência de homônimo na Certidão de Distribuição Criminal).

2.13. Curso para condutores de mototáxi (Formação e Atualização)

Requisitos de matrícula:

- a) ter completado 21 (vinte e um) anos;
- b) estar habilitado no mínimo, há 2 (dois) anos na categoria "A".
- c) não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos; e
- d) apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

Documentos necessários

- a) Ficha de Matrícula (Anexo 1), contendo 01 (uma) foto 2X2 recente e colorida;
- b) cópia simples da CNH registrada no Estado de São Paulo - modelo com foto (aumentada em 130%), devidamente válida;
- c) Certidão de Prontuário para fins de direito original;
- d) Certidão de Distribuição Criminal original retirada no local de registro da CNH;
- e) Certidão de Objeto e Pé (exigida somente quando a Certidão de Distribuição Criminal constar positiva); e
- f) Certidão de Homônimo (exigida somente quando constar a existência de homônimo na Certidão de Distribuição Criminal);



2.14. Curso de instrutor de trânsito:

Requisitos de matrícula:

- a) ser maior de 21 anos;
- b) comprovar escolaridade de ensino médio;
- c) ser habilitado no mínimo há dois anos; e
- d) ser aprovado em avaliação psicológica para fins pedagógicos;

Documentos necessários:

- a) Ficha de Matrícula (Anexo 2), contendo 02 (duas) fotos 2X2 recente colorida;
- b) cópia simples da CNH – modelo com foto (aumentada em 130%) devidamente válida;
- c) cópia do comprovante de escolaridade do ensino médio (certificado de conclusão ou histórico escolar), seguido da tela de consulta da Gestão Dinâmica da Administração Escolar – GDAE, que poderá ser obtida através do site: <http://www.gdae.sp.gov.br>, sendo que caso não conste a confirmação do nível de escolaridade no *site* do GDAE, o aluno deverá obrigatoriamente apresentar declaração atualizada da entidade de ensino onde concluiu o ensino médio ou publicação em Diário Oficial em que conste a formação de ensino médio;
- d) caso o aluno possua ensino superior completo reconhecido pelo MEC ou pela Lei Estadual 1.036/08 (devidamente homologado), poderá optar pelo encaminhamento da cópia do comprovante de escolaridade do ensino superior (certificado de conclusão, histórico escolar ou certidão de colação de grau, constando a data de colação de grau); e
- e) Laudo de avaliação psicológica para fins pedagógicos.



2.15. Curso de instrutor de curso especializado por tipo de curso:

Requisitos de matrícula:

- a) ser maior de 21 anos;
- b) comprovar escolaridade de ensino médio;
- c) ser habilitado no mínimo há dois anos;
- d) possuir na CNH o curso especializado para o qual deseja se habilitar para ministrar aulas; e
- e) comprovar a conclusão do curso específico de capacitação para instrutor de trânsito realizado pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado ou por entidade credenciada;

Documentos necessários:

- a) Ficha de Matrícula (Anexo 2), contendo 02 (duas) fotos 2X2 recente e colorida;
- b) cópia simples da CNH – modelo com foto (aumentada em 130%) contendo o curso especializado específico para o curso de instrutor de trânsito especializado que pretende frequentar, devidamente válido;
- c) cópia da credencial e/ou Certificado contendo o curso de Instrutor de trânsito, devidamente válido;
- d) cópia do comprovante de escolaridade do ensino médio (certificado de conclusão ou histórico escolar), seguido da tela de consulta da Gestão Dinâmica da Administração Escolar – GDAE, que poderá ser obtida através do site: <http://www.gdae.sp.gov.br>, sendo que caso não conste a confirmação do nível de escolaridade no *site do GDAE*, o aluno deverá obrigatoriamente apresentar declaração atualizada da entidade de ensino onde concluiu o ensino médio ou publicação em Diário Oficial em que conste a conclusão do ensino médio; e
- e) caso o aluno possua ensino superior completo reconhecido pelo MEC ou pela Lei Estadual 1.036/08 (devidamente homologado), poderá optar pelo encaminhamento da cópia do comprovante de escolaridade do ensino superior (certificado de conclusão, histórico escolar ou certidão de colação de grau, constando a data de colação de grau).



2.16. Curso de examinador de trânsito:

Requisitos de matrícula:

- a) ser maior de 21 anos;
- b) comprovar escolaridade de ensino superior completo; e
- c) comprovar a conclusão do curso específico de capacitação para instrutor de trânsito realizado pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado ou por entidade credenciada, devidamente válida;

Documentos necessários:

- a) Ficha de Matrícula (anexo 2-A), contendo 02 (duas) fotos 2X2 recente e colorida;
- b) cópia simples da CNH – modelo com foto (aumentada em 130%), devidamente válida;
- c) cópia do comprovante de escolaridade do ensino superior reconhecido pelo MEC ou pela Lei Estadual 1.036/08 (devidamente homologado), podendo ser certificado de conclusão, histórico escolar ou certidão de colação de grau, constando a data de colação de grau; e
- d) cópia da credencial e/ou Certificado contendo o curso de Instrutor de Trânsito, devidamente válido.

2.17. Curso de diretor geral e diretor de ensino:

Requisitos de matrícula:

- a) ser maior de 21 anos;
- b) comprovar escolaridade de ensino superior completo; e
- c) comprovar a conclusão do curso específico de capacitação para instrutor de trânsito realizado pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado ou por entidade credenciada, devidamente válido;

Documentos necessários:

- a) Ficha de Matrícula (anexo 2-A), contendo 02 (duas) fotos 2X2 recente e colorida;
- b) cópia simples da CNH – modelo com foto (aumentada em 130%), devidamente válida;
- c) cópia do comprovante de escolaridade do ensino superior reconhecido pelo MEC ou pela Lei Estadual 1.036/08 (devidamente homologado), podendo ser certificado de



conclusão, histórico escolar ou certidão de colação de grau, constando a data de colação de grau; e

d) cópia da credencial e/ou Certificado contendo o curso de Instrutor de Trânsito, devidamente válido.

2.18. Cursos de atualização para instrutor de trânsito:

Requisitos de matrícula:

a) comprovar a conclusão do curso específico de capacitação Instrutor de Autoescola, Instrutor Teórico Técnico, Instrutor de Prática Veicular ou Instrutor de Trânsito (frequentado sob a vigência das resoluções anteriores ou sob a vigência da Resolução CONTRAN nº 358/10), realizado pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado ou por entidade credenciada;

Documentos necessários:

a) Ficha de Matrícula (anexo 2), contendo 02 (duas) fotos 2X2 recente e colorida;

b) cópia simples da CNH – modelo com foto (aumentada em 130%), devidamente válida;

c) cópia da credencial e/ou Certificado contendo o curso de Instrutor de Autoescola, Instrutor Teórico Técnico, Instrutor de Prática Veicular ou Instrutor de Trânsito de trânsito;

d) cópia do comprovante de escolaridade do ensino médio (certificado de conclusão ou histórico escolar), seguido da tela de consulta da Gestão Dinâmica da Administração Escolar – GDAE, que poderá ser obtida através do site: <http://www.gdae.sp.gov.br>, sendo que caso não conste a confirmação do nível de escolaridade no *site do* GDAE, o aluno deverá obrigatoriamente apresentar declaração atualizada da entidade de ensino onde concluiu o ensino médio ou publicação em Diário Oficial em que conste a conclusão do ensino médio (somente para os instrutores formados na vigência da Resolução CONTRAN nº 358/2010);

2.19. Curso de atualização de instrutor de curso especializado por tipo de curso:



Requisitos de matrícula:

- a) possuir curso de Instrutor de Autoescola, Instrutor Teórico Técnico, Instrutor de Prática Veicular ou Instrutor de Trânsito (frequentado sob a vigência das resoluções anteriores ou sob a vigência da Resolução CONTRAN nº 358/10), devidamente válido (já atualizado);
- b) comprovar a conclusão do curso específico de capacitação de curso de Instrutor de Curso Especializado para o qual pretenda frequentar a atualização, realizado pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado ou por entidade credenciada;
- c) possuir na CNH o curso especializado para o qual deseja se habilitar para ministrar aulas, devidamente válido;

Documentos necessários:

- a) Ficha de Matrícula (anexo 2), contendo 02 (duas) fotos 2X2 recente e colorida;
- b) cópia simples da CNH – modelo com foto (aumentada em 130%), devidamente válida;
- c) cópia da credencial e/ou Certificado contendo o curso de Instrutor de trânsito, devidamente válido (já atualizado);
- d) cópia da credencial e/ou Certificado contendo o curso de Instrutor de Curso especializado, por tipo de curso que pretenda frequentar a atualização;
- e) cópia do comprovante de escolaridade do ensino médio (certificado de conclusão ou histórico escolar), seguido da tela de consulta da Gestão Dinâmica da Administração Escolar – GDAE, que poderá ser obtida através do site: <http://www.gdae.sp.gov.br>, sendo que caso não conste a confirmação do nível de escolaridade no *site do GDAE*, o aluno deverá obrigatoriamente apresentar declaração atualizada da entidade de ensino onde concluiu o ensino médio ou publicação em Diário Oficial em que conste a conclusão do ensino médio;

2.20. Curso de atualização de examinador de trânsito:

Requisitos de matrícula:



- a) comprovar a conclusão do curso específico de capacitação de Instrutor de Autoescola, Instrutor Teórico Técnico, Instrutor de Prática Veicular ou Instrutor de Trânsito (frequentado sob a vigência das resoluções anteriores ou sob a vigência da Resolução CONTRAN nº 358/10), realizado pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado ou por entidade credenciada, devidamente válido (já atualizado);
- b) comprovar a conclusão do curso específico de capacitação de Examinador de Trânsito (frequentado sob a vigência das resoluções anteriores ou sob a vigência da Resolução CONTRAN nº 358/10), realizado pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado ou por entidade credenciada;
- c) comprovar escolaridade de ensino superior completo;
- d) Examinadores formados antes da Resolução CONTRAN 358/2010, caso não possuam a escolaridade de ensino superior, poderão frequentar atualização de Examinador, mas a validade do curso de atualização é a definida na Resolução CONTRAN Nº 542/2015(13/08/2020);

Documentos necessários:

- a) Ficha de Matrícula (anexo 2-A), contendo 02 (duas) fotos 2X2 recente e colorida;
- b) cópia simples da CNH – modelo com foto (aumentada em 130%), devidamente válida;
- c) cópia da credencial e/ou Certificado contendo o curso de Instrutor de trânsito, devidamente válido(já atualizado);
- d) cópia da credencial e/ou Certificado contendo o curso de Examinador de Trânsito;
- e) cópia do comprovante de escolaridade do ensino superior reconhecido pelo MEC ou pela Lei Estadual 1.036/08 (devidamente homologado), podendo ser certificado de conclusão, histórico escolar ou certidão de colação de grau, constando a data de colação de grau; (somente para os profissionais que não se beneficiarão da regra contida na Resolução CONTRAN nº 542/2015);



2.21. Curso de atualização de diretor geral e diretor de ensino:

Requisitos de matrícula:

- a) comprovar a conclusão do curso específico de Instrutor de Autoescola, Instrutor Teórico Técnico, Instrutor de Prática Veicular ou Instrutor de Trânsito (frequentado sob a vigência das resoluções anteriores ou sob a vigência da Resolução CONTRAN nº 358/10), realizado pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado ou por entidade credenciada, devidamente válido (já atualizado);
- b) comprovar a conclusão do curso específico de capacitação de Diretor Geral ou Diretor de Ensino (frequentado sob a vigência das resoluções anteriores ou sob a vigência da Resolução CONTRAN nº 358/10), realizado pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado ou por entidade credenciada;
- c) comprovar escolaridade de ensino superior completo;
- d) Diretores Geral e Ensino, formados antes da Resolução CONTRAN 358/2010, caso não possuam a escolaridade de ensino superior, poderão frequentar atualização de Diretor Geral ou Diretor de Ensino, mas a validade do curso de atualização é a definida na Resolução CONTRAN Nº 542/2015(13/08/2020);



Documentos necessários:

- a) Ficha de Matrícula (anexo 2-A), contendo 02 (duas) fotos 2X2 recente e colorida;
- b) cópia simples da CNH – modelo com foto (aumentada em 130%), devidamente válida;
- c) cópia da credencial e/ou Certificado contendo o curso de Instrutor de trânsito, devidamente válido(já atualizado);
- d) cópia da credencial e/ou Certificado, devidamente registrado, contendo o curso de Diretor Geral ou Diretor de Ensino;
- e) cópia do comprovante de escolaridade do ensino superior reconhecido pelo MEC ou pela Lei Estadual 1.036/08 (devidamente homologado), podendo ser certificado de conclusão, histórico escolar ou certidão de colação de grau, constando a data de colação de grau; (somente para os profissionais que não se beneficiarão da regra contida na Resolução CONTRAN nº 542/2015);

3. Da realização dos cursos

- 3.1. A Notificação Inicial deverá ser encaminhada à Escola Pública de Trânsito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de início do curso, independente do horário. **(nova redação apresentada pelo Comunicado GEPT 03/2017).**

~~3.1. A Notificação Inicial deverá ser encaminhada à Escola Pública de Trânsito com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis a contar da data de início do curso, independente do horário.~~

- 3.2. A Notificação Inicial deverá ser enviada para o email: notificacaoinicial@sp.gov.br, dentro do prazo estabelecido, não sendo permitida a inclusão novos alunos.

Considerando a PRODESP tem apresentado regularmente informações sobre ocorrências/eventos nos correios eletrônicos (email's) utilizados como canais de comunicações da Escola Pública de Trânsito, cujos padrões de funcionamento apresentam normalidade, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo recomenda aos credenciados que:



Verificar os dados de seu domínio junto ao seu provedor, principalmente por bloqueios de SPAMs;

Manter suas estações de trabalho com antivírus atualizados.

- 3.3. Após o recebimento da Notificação Inicial, a Escola Pública de Trânsito emitira, via email, em até 72 horas, excluindo-se finais de semana e feriados, o Nº DE AUTORIZAÇÃO para início do curso.
- 3.4. Caso a entidade não receba o Nº DE AUTORIZAÇÃO dentro do período previsto no item 3.4, deverá reprogramar o curso, cumprindo o prazo de envio previsto no item 3.2.
- 3.5. Recebido o Nº DE AUTORIZAÇÃO, este deverá ser impresso e enviado juntamente com a documentação para o registro do curso.
- 3.6. A Notificação Inicial enviada em desacordo com os requisitos abaixo indicados não receberão o Nº DE AUTORIZAÇÃO, estando a entidade credenciada impedida de realizar o curso:
 - a) assinatura de próprio punho do Coordenador Geral (Diretor Geral);
 - b) carga horária compatível com o curso ministrado, atendendo o contido na Portaria DETRAN nº 557/2015, com relação ao tempo de aula e intervalos entre elas;
 - c) indicação de todos os dias de realização do curso, sendo que para os cursos de motofrete e mototáxi deverão ser indicados os dias e horários em que serão ministradas as aulas práticas no local previamente credenciado;
 - d) especificação do horário de início e término do curso
 - e) especificação do horário de almoço, para os cursos que ocorrerão em período integral;
 - f) nº de alunos em conformidade com a capacidade máxima e mínima permitida para a sala de aula, conforme item 3.10;
 - g) enviada em formato PDF com resolução de 300 dpi, possuindo como nome do arquivo a seguinte informação: **nome da empresa – nome do curso – data de início**;
 - h) estar legível e sem rasuras;



- i) com indicação do tipo de curso que será realizado especificando se **formação** ou **atualização**;
- j) com indicação do nº da sala; e
- k) enviada dentro do prazo de no mínimo 05 dias úteis de antecedência, contados da data de início do curso. **(nova redação apresentada pelo Comunicado GEPT 03/2017).**

~~k) enviada dentro do prazo de no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência, contados da data de início do curso.~~

- 3.7. Não será registrado o curso cuja documentação for enviada sem o devido Nº DE AUTORIZAÇÃO.
- 3.8. A fim de atender a didática de transmissão do conhecimento a entidade credenciada deverá utilizar a quantidade mínima de 02 (dois) instrutores para ministração de aulas em quaisquer dos cursos (especialização, capacitação, formação e atualização).
- 3.9. O número mínimo de alunos nos cursos de atualização é de 05 (cinco) e nos cursos de formação de 10 (dez), respeitando-se o limite máximo que a sala de aula comporta, fixado pela Escola Pública de Trânsito, por ocasião da vistoria de Credenciamento e/ou Renovação do Credenciamento.
- 3.10. Todos os campos dos formulários em anexo devem ser preenchidos completamente e corretamente, conforme as respectivas instruções, inclusive com as assinaturas de próprio punho do Coordenador Geral (Diretor Geral), Coordenador de Ensino (Diretor de Ensino) Instrutor e aluno, conforme o caso.
- 3.11. O curso deve ser realizado na sede da entidade credenciada e no local devidamente credenciado para as aulas práticas, conforme as informações apresentadas na Notificação Inicial, devendo ser cumpridos os horários de início e término, local e sala de aula indicada, sendo vedada a inclusão de alunos, a junção de alunos de outras turmas para aproveitamento de aula ministrada, a alteração de horários, local e de cronograma.
- 3.12. No caso de falta ou atraso do aluno, constatado pelo Instrutor no momento da chamada em sala de aula, que deve ocorrer no início da instrução, deverá o instruendo ser desligado imediatamente, constando na Lista de Presença (anexo 4) a palavra DESLIGADO



no campo de assinatura do aluno, bem como deverá ser providenciada a inclusão de tal informação junto aos demais documentos referidos neste Comunicado. Desta forma, o aluno poderá ser matriculado na próxima turma, assistindo a todas as aulas, sem aproveitamento daquelas que já foram ministradas.

- 3.13. Para os cursos ministrados em período integral (10 h/a ao dia) as Listas de Presenças devem ser confeccionadas para o período da manhã e para o período da tarde, separadamente.
- 3.14. É vedado ao aluno participar de dois ou mais cursos concomitantemente, sendo necessário para a didática do aprendizado que o instruo conclua um curso para, então, participar de outro.
- 3.15. **A Lista de Presença deve ser composta pelo nome e CPF dos alunos constantes da Notificação Inicial da turma, devendo ser assinada pelo Instrutor e alunos tão logo seja realizada a chamada em sala de aula, isto é, no início da instrução. Ao final da aula, os alunos devem assinar novamente a Lista de Presença, cabendo ao Coordenador Geral (Diretor Geral) conferi-la e assiná-la imediatamente ao término das aulas agendadas para o dia.**
- 3.16. O cancelamento de quaisquer cursos deverá ser comunicado previamente imediatamente à Escola Pública de Trânsito, via Ofício, devidamente assinado pelo Coordenador Geral (Diretor Geral) com indicação expressa dos motivos, mencionando o Nº DE AUTORIZAÇÃO. O Ofício deve ser digitalizado e encaminhado para o email: notificacaoinicial@sp.gov.br.
- 3.17. Nos casos de suspensão de aulas, por qualquer motivo (Ex: falta de instrutor, falta de água e/ou luz, fenômenos da natureza, luto, etc.), esta deve ser informada de imediato à Escola Pública de Trânsito, por meio de Ofício, explanando os motivos, mencionando o Nº DE AUTORIZAÇÃO e informando a data de reposição, que deverá ocorrer antes do envio da documentação para o registro do curso. O Ofício deve ser digitalizado e encaminhado para o email: notificacaoinicial@sp.gov.br. Nesses



casos, após o envio do ofício, o Coordenador Geral deverá entrar em contato telefônico.

- 3.18. Os Ofícios referenciados nos itens 31 e 32 deverão estar em formato PDF, e a empresa receberá comunicação, via email, confirmando o cancelamento e/ou a autorização de reposição das aulas.
- 3.19. Para os cursos que ocorrem aos fins de semana, quando não há expediente na Escola Pública de Trânsito, e no caso de ocorrer suspensão de aulas, por qualquer motivo (Ex: falta de instrutor, falta de água e/ou luz, fenômenos da natureza, luto, etc.), o Coordenador Geral deverá enviar o Ofício de imediato, conforme orientação contida no item 3.18 e no primeiro dia subsequente, quando houver expediente na Escola Pública de Trânsito, realizar o contato telefônico, conforme item 3.18.
- 3.20. A Escola Pública de Trânsito poderá requisitar quaisquer documentos para efetuar o registro do curso ou comprovar sua realização, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para sua apresentação, sob pena de denegação do registro e instauração de processo administrativo sancionatório.
- 3.21. É vedada a utilização de chancelas, carimbos ou quaisquer outros meios que substituam as assinaturas exigidas nos documentos destinados à Escola Pública de Trânsito.
- 3.22. Todos os instrutores que ministraram aulas nos cursos devem ser relacionados no formulário de Contracapa (Anexo 5), sendo que a indicação de instrutores não cadastrados pela entidade credenciada, que não possuam a devida qualificação, que não ministraram as aulas, com o curso de capacitação ou especializado vencido, com a falta da indicação dos instrutores ou com o número de instrutores inferior ao determinado pelo item 3.9, resultará na denegação do registro e instauração de processo administrativo sancionatório.
- 3.23. A fim de atender a totalidade da carga horária do curso de Instrutor de Trânsito, mais especificamente no que se refere ao módulo VI – PRÁTICA DO ENSINO SUPERVISIONADO, o aluno deverá preencher os relatórios constantes nos anexos 8, 9 e 10,



realizando efetivamente a observação de aulas junto a um CFC credenciado pelo DETRAN.SP até o término do curso, conforme segue:

- 3.24. 05 (cinco) h/a de observação de aula teórica em CFC credenciado (Anexo 8);
- 3.25. 03 (três) h/a de observação de aula prática de direção veicular em veículo de quatro rodas em categoria diferente daquela que possui em sua habilitação (CNH) (Anexo 9), ou seja:
 - a) o aluno que possui CNH categoria A, deverá observar 03 (três) h/a: na categoria B, ou na categoria C ou na categoria D ou na categoria E;
 - b) o aluno que possui CNH categoria B, deverá observar 03 (três) h/a: na categoria C, ou na categoria D, ou na categoria E;
 - c) o aluno que possui CNH categoria C, deverá observar 03 (três) h/a: na categoria B, ou na categoria D, ou na categoria E;
 - d) o aluno que possui CNH categoria D, deverá observar: 03 (três) h/a: na categoria B, ou na categoria C, ou na categoria E;
 - e) o aluno que possui CNH categoria E, deverá observar 03 (três) h/a: na categoria B, ou na categoria C, ou na categoria D; e
 - f) o aluno que possui CNH categorias B, C, D ou E, adicionada com categoria A, deverá atender respectivamente o determinado nos subitens b), c), d), e);
- 3.26. 02 (duas) horas de observação de aula prática de direção veicular em veículo de duas rodas (categoria A) independentemente da categoria de CNH que o aluno possua (Anexo 10).
- 3.27. Os relatórios deverão ser enviados, no original, juntamente com a documentação de registro do curso de Instrutor de trânsito, corretamente preenchidos, assinados pelo Diretor Geral ou Diretor de Ensino do CFC onde o aluno frequentou os estágios e pelo próprio aluno.

4. Do procedimento para registro dos cursos

- 4.1. A entidade credenciada, após o término do curso, deverá apresentar a documentação referente aos alunos concluintes



- junto ao Protocolo Geral do DETRAN.SP no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de término do curso.
- 4.2. O descumprimento do prazo estipulado no item 4.1 resultará no arquivamento do protocolo e conseqüente indeferimento de seu registro, bem como na instauração de processo administrativo sancionatório;
 - 4.3. Após a protocolarização da documentação necessária para o registro dos cursos junto ao DETRAN.SP, sendo verificado o não atendimento dos requisitos de matrícula, a ausência dos documentos exigidos e/ou seu preenchimento incorreto, a Escola Pública de Trânsito efetuará o imediato desligamento do(s) aluno(s), sendo que a respectiva especialidade ou capacitação não será registrada, devendo o instruído se submeter a novo curso, após atender os requisitos legais, arcando a entidade com os eventuais danos ocasionados
 - 4.4. Não será admitida correção e/ou a entrega de documentos faltantes após a entrada da documentação de registro dos cursos no DETRAN.SP.
 - 4.5. Nos casos de desligamento de aluno(s) em virtude de falta nas aulas, não atendimento dos requisitos de matrícula, ausência de documentação, desistência, ou qualquer outro motivo, deverá ser preenchido pelo Coordenador Geral (Diretor Geral) o formulário de Desligamento de Aluno (anexo 6), devendo ser encartado junto à solicitação de registro do curso antes de enviá-la ao DETRAN.SP.
 - 4.6. Em casos de constatação de suspeita de falsificação ou adulteração de assinaturas, históricos escolares e demais documentos, ou quaisquer indícios de fraude, os dados serão encaminhados à autoridade de polícia judiciária competente para a instauração de inquérito policial, não eximindo a entidade credenciada da instauração de processo administrativo sancionatório.
 - 4.7. Os cursos deverão ser realizados individualmente, não sendo permitido mesclar alunos de formação com alunos de atualização.



5. Montagem do protocolo para registro dos cursos

- 5.1. A documentação necessária a ser encartada para o registro dos alunos concluintes e aprovados nos cursos de especialização e capacitação deve ser apresentada no Protocolo Geral do DETRAN.SP, na seguinte ordem:
- a) Contracapa (anexo 5), sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos;
 - b) Comprovante contendo o Nº DE AUTORIZAÇÃO emitido pela Escola Pública de Trânsito;
 - c) Lista de Notas (anexo 7);
 - d) Processo individual dos alunos, em ordem alfabética, encartando a documentação necessária para registro na sequência prevista nos subitens do item 2 para cada um dos cursos;
 - e) Para o registro dos cursos de Instrutor de trânsito deverá ser encartado junto aos documentos suprarrelacionados formulários de prática de ensino supervisionado (anexos 8, 9 e 10) de cada aluno.
- 5.2. Tendo em vista a inclusão dos cursos especializados diretamente na CNH, conforme determina a Resolução 168/2004, não deverá ser enviado à Escola Pública de Trânsito o certificado de conclusão emitido pela entidade credenciada, porém, o seu preenchimento deverá ser realizado de acordo com as informações constantes na Portaria DENATRAN nº 26, de 29 de junho de 2005 e com o modelo constante no anexo 12.
- ~~5.3. Os certificados dos cursos especializados somente devem ser entregues aos condutores depois que a entidade credenciada receber da Escola Pública de Trânsito a informação que o curso do condutor foi inserido na CNH. (item revogado pelo Comunicado GEPT 03-17)~~
- 5.4. O documento de Contracapa referente aos cursos de capacitação deverá ser emitido em duas vias, sendo que uma deverá estar encartada no processo de registro dos cursos apresentados ao Protocolo Geral do DETRAN.SP e a outra



deverá ser encartada junto aos Certificados da turma a serem entregues no balcão da Escola Pública de trânsito.

- 5.5. Os certificados dos cursos de capacitação (anexos 11 e 14) devem ser apresentados diretamente no balcão de atendimento da Escola Pública de Trânsito, após a protocolização da documentação para registro dos cursos junto ao Protocolo Geral do DETRAN.SP, com cópia da 2ª via da CONTRACAPA já constando o número de protocolo, seguido de uma cópia da Lista de Notas.
- 5.6. Após o registro, para a retirada dos Certificados dos cursos de capacitação devidamente homologados, junto ao balcão de atendimento da Escola Pública de Trânsito, é obrigatória a apresentação da 2ª via da Contracapa devidamente protocolada, bem como da cópia do email enviado pelo Núcleo de Qualidade informando a conclusão do registro da turma de cada um dos cursos de capacitação.
- 5.7. O profissional poderá obter a Certidão de seu Registro Profissional (credencial) diretamente no Portal do DETRAN.SP, mediante cadastramento de usuário e senha.
- 5.8. Toda documentação necessária deve ser perfurada com dois furos ao centro e presa com colchetes.



6. Dos livros de registro

- 6.1. Os livros de registros devem ser confeccionados pelas entidades credenciadas atendendo as especificações abaixo relacionadas e os modelos previstos nos anexos: 15, 16, 17 e 18.
- 6.2. Todas as informações contidas nos livros de registro devem ser completamente preenchidas e confeccionadas à caneta esferográfica de cor azul ou preta, sendo vedadas rasuras, retirada de folhas, colagem de modelos impressos, bem como a utilização de líquido corretivo ou adesivo, assim como as assinaturas exigidas deve ser de próprio punho.
- 6.3. Em caso de preenchimento parcial incorreto deverá ser confeccionado um traço sobre a informação errônea seguido de visto e carimbo do Coordenador Geral (Diretor Geral).
- 6.4. Em caso de confecção errônea de toda a informação contida na folha, deverá ser passado um traço em diagonal de ponta a ponta e sobre ele a palavra CANCELADA seguido do visto e carimbo do Coordenador Geral (Diretor Geral), sendo vedada a retirada de folhas.
- 6.5. As informações deverão respeitar a ordem cronológica, sendo inseridas sequencialmente até a última folha.
- 6.6. Deverá ser utilizado livro tipo ATA com formato aproximado de 205mm X300mm, com numeração já impressa, portando 100 folhas e com capa dura.
- 6.7. Todas as folhas devem ser rubricadas pelo Coordenador Geral (Diretor Geral).
- 6.8. Deverá ser elaborado o Termo de Abertura, conforme modelo (anexo 16), a ser transcrito na primeira folha.
- 6.9. Ocorrendo a utilização de todas as folhas do livro, deverá ser elaborado na sua última folha o Termo de Encerramento e Abertura de novo livro, conforme modelo (anexo 16).
- 6.10. Os livros deverão ter guardapermanente.
- 6.11. Deverá ser confeccionado um LIVRO DE REGISTRO DE MATRÍCULA e outro de REGISTRO DE AULAS para cada tipo de



curso, contendo as informações constantes nos modelos em anexo.

- 6.12. O LIVRO DE REGISTRO DE MATRÍCULA deverá ser preenchido no ato da matrícula do interessado, devendo constar o endereço de realização do curso, nome do curso (seguido da palavra FORMAÇÃO ou ATUALIZAÇÃO), turma, sala de aula, período (dias e ano em que o curso será ministrado), hora de início, hora de término, nome completo e CPF do matriculado, assinatura do matriculado e situação do aluno (DESLIGADO ou APROVADO) e por fim a assinatura de próprio punho do Coordenador Geral (Diretor Geral) tão logo ocorra o fechamento da turma e o consequente envio da Notificação Inicial para seu início.
- 6.13. A situação do aluno deverá ser preenchida ao término do curso, com exceção da situação DESLIGADO a qual deverá ser inserida no momento em que se verificar a falta do aluno quando do preenchimento da Lista de Presença.
- 6.14. O LIVRO DE REGISTRO DE AULAS deverá ser preenchido pelo Instrutor que ministrou as aulas tão logo esta termine, devendo constar a data, nome do curso, turma, sala de aula, período (dia de início e término do curso), matéria(s) ministrada(s), horário, nome legível do instrutor, nº da credencial de instrutor e assinatura de próprio punho do instrutor.
- 6.15. Logo após o preenchimento das informações constantes no item 6.14, o Coordenador de Ensino (Diretor de Ensino) deverá verificar os dados de lançamento do registro das aulas carimbar e apor assinatura de próprio punho.
- 6.16. É facultada à entidade credenciada a utilização de livros com impressão gráfica, devendo seu preenchimento ser realizado com caneta esferográfica na cor azul ou preta.
- 6.17. A identificação dos livros deverá seguir o modelo estabelecido no anexo 15, que deverá ser fixada na capa externa de cada livro.
- 7. Da substituição do corpo diretivo (Coordenador Geral e Coordenador de Ensino)**



- 7.1. Caso a entidade de ensino necessite efetuar substituição no corpo diretivo, fora do período de protocolarização da Renovação Bienal, deverá encaminhar ofício de solicitação com a contextualização de como ocorrerá a substituição, devidamente assinado pelo sócio proprietário com poderes de gerência, acompanhado das documentações do novo corpo diretivo, conforme inciso X do artigo 6º e artigo 8º, da Portaria DETRAN nº 557/2015.
- 7.2. Nos casos de afastamento temporário de qualquer um dos Coordenadores, o outro Coordenador poderá acumular a função, limitado a 30 (trinta) dias, desde que possua o curso específico para o exercício da função.
- 7.3. Somente para os casos de afastamento temporário (acúmulo de função), o Ofício de solicitação poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico educacao_cartorio@detran.sp.gov.br.

8. Das disposições finais

- 8.1. São vedados os cursos na modalidade itinerante ou fora da sede da entidade credenciada, com exceção das aulas de prática veicular individual específica para motofrete ou mototáxi, as quais devem ser realizadas no local devidamente credenciado pelo DETRAN.SP e devidamente indicado na Notificação Inicial.
- 8.2. O Coordenador Geral (Diretor Geral) é o responsável por todos os documentos encaminhados ao DETRAN.SP, sendo que eventualmente poderá ser substituído pelo Coordenador de Ensino (Diretor de Ensino), desde que devidamente autorizado pela Escola Pública de Trânsito nos termos do artigo 25, inciso X, da Portaria DETRAN.SP nº 557/2015.
- 8.3. O Coordenador de Ensino é o responsável pelo correto preenchimento dos Livros de Registros de aulas de todos os cursos ministrados pela entidade credenciada.
- 8.4. As cópias reprográficas dos documentos devem ser apresentadas em papel sulfite A4 de forma legível.
- 8.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões e cópias apresentadas, a administração aceitará como válidas as



expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação.

- 8.6. Os condutores que se encontram com a Certidão de Distribuição Criminal positivada para os crimes previstos no artigo 329 do CTB, poderão postular em juízo sua reabilitação nos moldes do artigo 93 a 95 do Código Penal, a fim de frequentarem os cursos de Transporte Coletivo de Passageiros, Transporte de Escolares e Mototáxi.
- 8.7. Constatada qualquer irregularidade atinente aos cursos ministrados, seus respectivos documentos serão encartados ao processo administrativo sancionatório, ficando seu registro condicionado à solução.
- 8.8. A Escola Pública de Trânsito poderá requerer outros documentos a fim de comprovar os requisitos de matrícula dos cursos.
- 8.9. Considera-se hora/aula o período de 50 (cinquenta) minutos.
- 8.10. A carga horária diária máxima não poderá ultrapassar 10 (dez) horas aula.
- 8.11. As avaliações (provas) aplicadas pela entidade credenciada para aferir a assimilação dos conhecimentos transmitidos durante o curso deverão, obrigatoriamente, possuir campos para o Nome, CPF e RG do aluno, data, hora de início, assinatura do aluno, nota obtida, sendo todos de preenchimento obrigatório.
- 8.12. É obrigatória a utilização dos formulários e modelos estabelecidos nos anexos deste Comunicado, disponíveis no site do DETRAN.SP (<http://www.detran.sp.gov.br>), sendo facultada a alteração do layout dos Certificados de Conclusão, desde que preservadas as informações neles contidas.
- 8.13. Todos os formulários e livros estabelecidos neste Comunicado deverão estar disponíveis na sede da entidade credenciada, devendo ser apresentados imediatamente no ato fiscalizatório ou quando solicitados pela Administração Pública no prazo de 05 (cinco) dias.
- 8.14. Os cursos de capacitação realizados sob vigência da Resolução CONTRAN nº 358/10 possuem validade de 5 (cinco) anos,



momento em que os profissionais deverão frequentar o respectivo curso de atualização.

- 8.15. As entidades credenciadas para ministrarem cursos de capacitação poderão requerer o credenciamento para ministrar os cursos de atualização respectivos, podendo utilizar o material didático já aprovado para os cursos de Formação, devendo atender o rol de matérias e carga horária de 20 horas/aula constantes no anexo 13.
- 8.16. O descumprimento de quaisquer instruções previstas neste Comunicado resultará na instauração de processo administrativo sancionatório nos termos da Resolução CONTRAN nº 358/10 e na denegação do registro do curso.
- 8.17. Caso a entidade de ensino esteja respondendo a processo administrativo sancionatório a Escola Pública de Trânsito não poderá autorizar a alteração do quadro diretivo da entidade (Diretor Geral e Diretor de Ensino) em definitivo, até a decisão final do processo administrativo.
- 8.18. Nos casos de solicitação de averbação de cursos realizados em outros Estados, estes somente serão concluídos com a confirmação dos DETRAN's de origem.
- 8.19. Revoga-se o Comunicado DET nº 001/2012.
- 8.20. Os anexos referenciados no presente comunicado estão disponíveis para download no portal do Detran.SP.
- 8.21. Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA SOARES NÉSPOLI
GERENTE SETORIAL
ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO – DETRAN.SP